



Prefeitura de Volta Grande
Estado de Minas Gerais

TERMO DE ANULAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 028/2024

PROCESSO Nº 035/2024

CONCORRÊNCIA Nº 002/2024

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para executar as obras de PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA VICINAL DA FAZENDA PEDRA BRANCA, localizada na zona rural deste Município.

Termo de Anulação do Contrato nº 028/2024, firmado entre o **MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE**, e a empresa LACOSTA CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP, CNPJ 19.286.643/0001-71, que tem por objeto a PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA VICINAL DA FAZENDA PEDRA BRANCA, localizada na zona rural deste Município, de acordo com os termos e especificações constantes do contrato e do edital

CONSIDERANDO, o teor do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021 “(...) Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos: (...)” Grifo nosso;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO, o teor do art. 169, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, que antes da ordem de serviço, ou seja, antes do início da execução contratual, o Município de Volta Grande constatou que o extrato do edital por equívoco não foi publicado em jornal diário de grande circulação, conforme determina o § 1º do art. 54 da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que se houver um vício de origem na licitação, é possível anular o Contrato desde que não seja comprometido o interesse público, conforme o art. 147 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que no presente caso, uma vez que a execução contratual não foi iniciada, não se observa a ocorrência de prejuízo ao interesse público, apto a manter o contrato;



Prefeitura de Volta Grande
Estado de Minas Gerais

CONSIDERANDO, ainda, a resposta da Caixa Econômica Federal ao Ofício de nº 095/2024 que solicitou resposta quanto a aprovação do Processo de Concorrência que deu origem ao contrato ora cancelado, foi comunicado que o respectivo processo foi rejeitado no TransfereGov;

CONSIDERANDO que, neste caso, a anulação é conduta lícita da Administração, não ensejando qualquer indenização ao contratado, uma vez que, no presente caso, não foi emitida a ordem de serviço;

RESOLVE:

I - Anular o Contrato nº 028/2024, nos termos dos arts. 147/148 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – fica assegurado o prazo recursal previsto no art. 165, I, “d” da Lei 14.133/2021.

Volta Grande – MG, 14 de junho de 2024.


JORGE LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito